EDcl nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.723.050 - RJ (2018/0028205-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE	:	LARISSA DA SILVA FREITAS
ADVOGADOS	:	HÉLIO ALBERTO MIZRAHI - RJ068337
		LUCIANA NAZIMA E OUTRO(S) - SP169451
		PHELIPE ANDRADE DE FARIA E OUTRO(S) - RJ145495
EMBARGADO	:	ROSSI RESIDENCIAL SA
EMBARGADO	:	SAO GONZALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
EMBARGADO	:	SAO GERONCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
		ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S) - RS043621
		GEÓRGIA PONTES LEÃO - RS052773
		PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER - RS061362

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO EM PARTE DO ART. 535 DO CPC/73. RECONHECIDA OMISSÃO APENAS QUANTO AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC/2015, art. 1.022).

2. No caso, entre os vícios apontados, foi constatada omissão apenas quanto ao termo inicial dos encargos, fixando-se a correção monetária dos lucros cessantes a cada vencimento e juros moratórios a partir da citação.

3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 12 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 8AE38AD2-B1AA-4460-8EE5-DAC9020B46C1